

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

## LEI nº. 546 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

**Dispõe sobre o valor da  
contraprestação de estágio curricular e  
dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o valor da contraprestação de estágio não-obrigatório referente ao convenio assinado entre o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA FORMIGUENSE, para fins de realização de estágio curricular a alunos do curso de direito.

**Art. 2º.** O referido valor fica fixado em R\$552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) mais a quantia de R\$70,0 (setenta reais) a título de auxílio-transporte, totalizando R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para cada estagiário.

**Art. 3º-** O estagiário, quando em gozo do período de recesso de 30 (trinta) dias, fará jus à referida contraprestação, exceto auxílio-transporte.

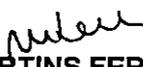
**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correm à conta de dotação do Orçamento vigente.

**Art. 5º** – É parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2012.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 20 de setembro de 2012.

  
**VALDIR MARTINS FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL